



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Meruoca

C.G.C. Nº. 07.598.683/0001-70 - C.G.F. Nº. 06.030.250-0
Rua Dom José, 31 - CEP 62130-000

LEI Nº 476 DE 29 DE MAIO DE 1997

Cria cargos do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Meruoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro do Poder Executivo os cargos de provimento do Grupo Operacional dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Meruoca, nas classes, referências e quantidade discriminadas no Anexo Único que acompanha a Lei.

Art. 2º - O ingresso nas carreiras do Magistério do Ensino Fundamental, dar-se-á por nomeação mediante concurso público, de provas e títulos, de caráter competitivo, eliminatório e classificatório, na referência inicial da respectiva classe, observada rigorosamente a ordem classificatória.

Art. 3º - Os Profissionais do Magistério que hajam ingressado no serviço público municipal mediante o concurso realizado para provimento dos cargos do Magistério cujo quantitativo não foi discriminado na Lei nº 11/89 de 27 de maio de 1989, terão seus empregos e funções transformados em cargos, a serem devidamente classificados:

Art. 4º - Após o ingresso em cargo do Grupo Ocupacional do Magistério, o seu integrante permanecerá, durante dois anos de efetivo exercício, em estágio probatório, período em que deverá comprovar as suas aptidões para o exercício do cargo no tocante à idoneidade moral, qualidade do trabalho, produtividade, adaptação ao trabalho, compromisso com a educação.

§ 1º - Os critérios e a periodicidade de Avaliação dos requisitos indicados neste art. 4º, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, com a participação da Comissão Paritária Permanente de Profissionais da Educação (CPPPE).

§ 2º - Durante o estágio probatório, o profissional do Magistério não terá direito a nenhuma espécie de ascensão ou remoção.

§ 3º - O servidor que, em estágio probatório



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Meruoca

C.G.C. Nº. 07.598.683/0001-70 - C.G.F. Nº. 06.030.250-0
Rua Dom José, 31 - CEP 62130-000

não satisfazer qualquer dos requisitos previstos no art. 4º, se
rá exonerado.

Art. 5º - O regime de trabalho dos profissio-
nais do Magistério compreenderá as duas modalidades seguintes:

I - regime comum de atividade semanal;

II - regime especial de atividade semanal;

O horário de trabalho no regime comum será de
20 (vinte) horas semanais de trabalho, correspondendo a 100 (
cem) horas mensais.

O ingresso no Grupo Ocupacional do Magistério
sempre se dará para o regime comum consignado no item I deste
artigo.

O regime especial de atividade semanal, pre
visto no item II do mesmo artigo será procedido pela concessão
de ampliação da carga horária do profissional do Magistério até
o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de
acordo com a carência nas Unidades Escolares.

Parágrafo Único - estende-se por ampliação de
carga horária, o número de horas de trabalho semanais a serem
prestados pelos profissionais do Magistério além daquelas fixa
das para a jornada de provimento inicial a que estiver sujeito.

Art. 6º - O Poder Executivo encaminhará no
prazo de 60 (sessenta) dias da vigência dessa Lei, o Estatuto e
o Plano de Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional do Magisté-
rio, com o devido escalonamento nas referências.

Art. 7º - Fica criada uma Comissão Paritária
Permanente de Profissionais da Educação (CPPPE), constituída de
representantes da Secretaria de Educação e Cultura, de Professo
res e Especialistas.

Art. 8º - Os Professores do Ensino Fundamen-
tal da Rede Municipal de Ensino, em efetiva regência de classe,
farão jus a uma gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre
o valor do vencimento base.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução
desta Lei correrão por conta dos recursos oriundos do Orçamento
vigente.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, executados os seus efeitos financeiros que
vigoram a partir da implantação e do recebimento dos recursos
financeiros oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Meruoca

C.G.C. Nº. 07.598.683/0001-70 - C.G.F. Nº. 06.030.250-0
Rua Dom José, 31 - CEP 62130-000

do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, criado pela Lei nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996 e cessarão quando não mais houver os recursos acima aludidos.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, em 29^o de maio de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

Francisco Jord Frata
Prefeito Municipal - C.F. 042.760.402-402

LEI Nº 123 REFERE O ARTIGO 1º DESTA LEI

QUADRO PERMANENTE			
CLASSES	REFERÊNCIAS	HABILITAÇÃO	QUANTIDADES DE CARGOS
Ensino Fundamental I	1,2,3,4,5	3º Pedagógico ou conclusão do curso É Tempo de Aprender	50
Ensino Fundamental II	3,4,5,6,7	4º Pedagógico ou Estudos Adicionais	50
Ensino Fundamental III	5,6,7,8,9	Licenciatura Curta	50
Ensino Fundamental IV	7,8,9,10,11	Licenciatura Plena	50

VALOR MENSAL HORAS/AULA

123,76 / 173,
136,45
150,43
165,85

se dará na classe inicial das carreiras cuja exigência de habilitação são as seguintes:

1º Professor EF-I-1)

2º Professor EF-II-3)

3ª Curta (Professor EF-III-5)

4ª Plena (Professor EF-IV-7)

5ª classe inicial se encontra na referência 9, bem como, as demais referências, serão preenchidas de acordo com a disponibilidade de ascensão fun-

ções de Titulação e Avaliação de Desempenho.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[Handwritten Signature]

Francisco Afonso F. F. F. F.

Secretaria Municipal - C. F. 000.000.000

[Handwritten mark]



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

DADOS RELATIVOS AO CONCURSO ÚNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

PREFEITO FRANCISCO SANFORD FROTA

Adesão 1. Sim 2. Não	Lei de Criação dos Cargos	Salário			Regime Jurídico	Regime de Trabalho (c/h)	Nº de Cargos							
		3º Pedag.	4º Pedag.	Licenc. Curta			Licenc. Plena	3º Pedag.	4º Pedag.	Licenc. Curta	Licenc. Plena			
1	476	123.761	136.451	150.431	165.85	20	50	50	50	50				

19